



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PARECER N.º 086/DS/PGM/2026.

Ref: GPRO 39715 / 2026

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ANÁLISE PRÉVIA DE REQUISITOS FORMAIS E DOCUMENTAIS.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica preliminar quanto à regularidade formal e documental do processo administrativo referente à proposta de doação, no valor de R\$ 5.000,00 em espécie, ao Município de Jacareí, apresentada pela MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

O escopo desta avaliação é verificar a observância dos requisitos formais e documentais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, e pelo Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, que regulamenta a referida lei, com vistas a um adequado prosseguimento do processo administrativo.

O regime jurídico aplicável às doações ao Poder Público Municipal de Jacareí visa garantir a transparência, eficiência e legalidade dos procedimentos, assegurando que tais liberalidades se alinhem aos princípios da Administração Pública e contribuam efetivamente para o interesse público.

A Lei nº 6.730/2025, em seu Art. 1º, autoriza o recebimento de doações de diversas naturezas, enquanto o Decreto nº 165/2025, em seu Art. 3º, detalha os requisitos indispensáveis para a formalização da proposta de doação. Este último dispositivo estabelece a necessidade de documentos específicos para a instrução processual, como a identificação completa do doador, a descrição detalhada do objeto da doação, a documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade do que será doado, e uma declaração expressa de que a doação é gratuita, irrevogável e irrevogável, salvo exceções pactuadas.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Ao analisar a documentação que compõe o processo em questão, constatou-se que, apesar da identificação do doador e da descrição do objeto da doação estarem presentes, não foram apresentados elementos documentais e declaratórios exigidos pelo Art. 3º do Decreto nº 165/2025, indispensáveis para a verificação da regularidade formal da proposta, especificamente, verificou-se a ausência da documentação comprobatória de:

- a) CNPJ
- b) Comprovante de endereço
- c) certidão negativa criminal da Justiça Federal.

A ausência desses documentos impede, nesta fase, a completa verificação da conformidade formal da proposta com as exigências regulamentares, elementos cruciais para a segurança jurídica do processo.

É importante sublinhar que a identificação destas lacunas documentais não constitui, por si só, um juízo de valor sobre o mérito ou a conveniência da doação, nem implica em um impedimento definitivo para o prosseguimento do pedido ou sua recusa sumária, podendo ser solicitado diligências e informações complementares para sanar as deficiências documentais identificadas.

Dessa forma, diante da ausência dos documentos mencionados, e considerando a necessidade de uma análise aprofundada que transcende a mera verificação formal, recomenda-se o encaminhamento do presente processo à Comissão Especial de Análise de Doações.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 27 de março de 2026.

DIOGO SASAKI
Procurador Municipal